



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



REQUERIMENTO N.º
(DO DEPUTADO DELMASSO)

RQ 3440/2018

L I D O
Em, 28/3/18

ML
Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40 c/c art. 69-C, inciso I, alínea p, do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Leany Lemos, informações que esclareçam e justifiquem as ações da Administração Distrital, referentes a suposto descumprimento da Lei nº 5.184/2013 e Lei nº 5.351/2014, o que teria levado as categorias de Assistente Social e Carreira Socioeducativa a deflagrarem movimento grevista no período de 03/11/2016 a 19/12/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento foi motivado por Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, na qual é apontada suposta violação às Leis Distritais nº 5.184/2013 e nº 5.351/2014, no que versam sobre reajustes salariais das carreiras de Assistência Social e Carreira Socioeducativa, pela Secretaria de Estado da Planejamento, Orçamento e Gestão, Leany Lemos.

Segundo o SINDSASC: “ao contrário do que integrantes do Executivo afirmam publicamente, a situação financeira do Governo do Distrito Federal, expressa no relatório do segundo quadrimestre de 2016, não obstava o pagamento dos reajustes salariais anteriormente concedidos, uma vez que o art. 22, parágrafo único, inciso I,



da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que os aumentos decorrentes de determinação legal não entram na referida vedação.”

Em seguida, o SINDSASC conclui que: “considerando a flagrante violação a direitos constitucionais perpetrado pelo Poder Público, ao atuar em desconformidade como que determina as Leis da Carreira de Assistência Social e da Carreira Socioeducativa, resta evidente que a greve liderada pelo sindicato, foi provocada por conduta ilícita do governo.” (...) “Desta forma, percebe-se que o Governo do Distrito Federal incorre – de forma contínua e recorrente – em postura de afronta aos demais poderes, sobretudo à Câmara Legislativa, com desrespeito ao Estado Democrático de Direito, o que não pode ficar sem resposta.”

Recebida a Representação pela CFGTC, nos termos do art. 68, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 237 do Regimento Interno da Casa, verifica-se a necessidade de mais informações a respeito dos acontecimentos que conduziram à deflagração da greve das categorias de Assistente Social e Carreira Socioeducativa no período compreendido entre 03/11/2016 a 19/12/2016, assim como dos motivos que levaram as autoridades do Governo Distrital ao suposto descumprimento das leis dessas carreiras profissionais.

Dessa maneira, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na Representação, assim como permitir a manifestação do GDF, expondo sua versão dos acontecimentos e os motivos que o levaram a adotar postura contrária aos interesses das categorias reclamantes, faz-se necessária ação de fiscalização, no caso, mediante proposição de Requerimento de Informação, conforme previsto na legislação distrital.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, entre outros dispositivos que tratam da Fiscalização Legislativa, a possibilidade de a CLDF requerer informação de Secretário de Estado, por intermédio da Mesa Diretora desta Casa, como previsto no art. 60, XXXIII, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não



atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)"

Esse Requerimento pode ser proposto pela própria CLDF ou por suas Comissões, conforme art. 40 do RICLDF. Além disso, o art. 69-C, I, p, também do RICLDF, disciplina a matéria quanto à competência da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), conforme a seguir:

"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: *(Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)*

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Assim, com vistas a melhor esclarecer os motivos que levaram a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão à prática de atos supostamente confrontantes com as leis das carreiras de Assistente Social e Carreira Socioeducativa, propõe-se o presente requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.

DEPUTADO DELMASSO

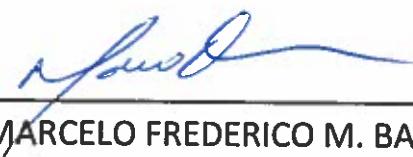
Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 3440 / 2018
Folha Nº 03 MC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.440/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em a seguida CFGTC para apreciação, respeitado disposto no Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial